

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017**

Altera o § 3º, do artigo 7º para indicar que o indexador será aquele menor entre SELIC e IPCA.

Altere-se, o § 3º, art. 7º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§3º Sobre o valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.”

**JUSTIFICATIVA**

A aplicação da Taxa SELIC demonstra-se inadequado para o caso vez que a base de cálculo da dívida é originária da receita agropecuária bruta que não apresentou variação equivalente à da SELIC comprometendo –se a capacidade contributiva do devedor.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Sérgio Souza  
PMDB/PR

CD/17453.34390-14